LEI Nº 536, de 01 de Fevereiro de 1999.

EMENTA: Autoriza pagar Gratificação aos seus Funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar hora extra aos seus servidores, proporcional ao salário percebido, não excedendo a 50% do horário de expediente normal.

Art. 2º - Autorizado a pagar Turno dobrado aos servidores que exerçam a função de vigias, na ausência de um substituto.

Art. 3º - Os Servidores q exercem Cargos Comissionados e Funções Gratificadas não terão o benefício de Hora Extra.

Art. 4º - Para os funcionários em Férias a Prefeitura e ou a Câmara Municipal, poderá requisitá-lo para trabalhar no máximo 10 (dez) dias e receber um Abono Pecuniário proporcional ao seu salário, caso seja de excepcional interesse da Prefeitura e ou da Câmara Municipal.

Art. 5º - O funcionário que substituir outro em férias, terá o seu salário dobrado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de Janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 01 de Fevereiro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.